



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 15
PROC: 298/92
70

LEI Nº 240, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder, em comodato, por vinte anos, à ADC - Associação Desportiva Cultural - Eletropaulo Litoral Norte parte de área situada no loteamento denominado Pontal de Santamarina

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, por vinte anos, à ADC - Associação Desportiva Cultural Eletropaulo Litoral Norte - uma área de 6.067,73m², com a seguinte descrição mede 74,60m de frente para faixa de alta tensão da CESP, mede 52,00m do lado direito onde divide com área do Esporte Clube Banespa de Caraguatatuba, mede 68,28m do lado esquerdo onde divide com área do 85º Grupo de Escoteiro "Caraguatã", mede 112,00 nos fundos onde faz divisa com faixa de alta tensão da Eletropaulo encerrando a área de 6.067,73m².
- Art. 2º.- A entidade comodataria deverá destinar a área recebida, em comodato, à construção de sua sede social, mesmo que seus estatutos venham a dispor de forma diversa.
- Art. 3º.- Dentro do prazo improrrogável de um(1) ano, contado a partir da vigência desta Lei, a entidade comodataria deverá iniciar as obras previstas, sob pena de revogação do ato que efetivar a cessão, em comodato, revertendo a área cedida para o Patrimônio Municipal.
- Art. 4º.- Não poderá a entidade comodataria dar destinação diversa da prevista no artigo 3º, desta Lei, nem alienar sob qualquer pretexto a área recebida em comodato, a qual se dissolvida, a entidade no Município, ou ficar esta inativa por dois(2) anos consecutivos, reverterá o imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Municipal, sem ônus para o Município



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 16
PROC: 298/92
10

Art. 50.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Caraguatatuba, 18 de setembro de 1992.

Dr. José Dias Paes Lima,
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 18 de setembro de 1992.

Elis Macedo
Divisão de Administração
Diretor